NCCJR
Fls 42
Rub

Parecer N.º 398/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 244/2025 que "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE POXORÉU".

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2025, tendo seu devido cumprimento no dia 12/03/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 13/03/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/33v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 244/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE POXORÉU**".

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

> A presente propositura busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE POXORÉU, que por se tratar de Associação filantrópica, de fins não econômicos, com atuação nas áreas de saúde, assistência social, educação, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, com a finalidade de promover amparo e acolhimento às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, crença religiosa, ou de convicção política, filosófica, social, com duração indeterminada.
> Como objetivo, promover medidas que visem a garantia de direito e o atendimento especializado a Pessoa com TEA – Transtorno de Espectro Autista, desenvolver programas educacionais, de saúde, assistência social, cultural e de trabalho que objetive a habilitação e reabilitação da pessoa com TEA, assim como das famílias.
> A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.
> Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE POXORÉU.

NCCJR
Fls 43
Rub

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 33). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

> "**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:
> **I** - dispor de personalidade jurídica;
> **II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);
> **III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)
> **IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
> **V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.
> **Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de

NCCJR
Fls 44
Rub

Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".
Art. 1°-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.° 11425/2021).".

Diante disso, **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE POXORÉU"**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.° 51.338.674/0001-31, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 30/06/2003 (fl. 05);

2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.° 2.450 de 06 de maio de 2024, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Poxoréu, Nelson Antônio Paim (fl. 04);

3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado (fl. 41);

4. Cumprimento do artigo 1°-A da Lei n.° 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 244/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 29 de 04 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 244/2025 – Parecer N.º 398/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 29 / 04 / 25
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 244/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	